Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 107/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **EDILSON ANTONIO PIAIA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 228504 SEJSP/MS, CPF sob nº 390.***.***-91, residente e domiciliado na Rua Goiás, 101 -NE, bairro Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JULIA AMYR GONCALVES ALBERGARIA**, inscrita no CNPJ n. 50.861.261/000174, com sede na Rua Bahia, n. 116, Centro em Campo Novo do Parecis/MT, CEP 78.360-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. **JULIA AMYR GONCALVES ALBERGARIA,** brasileira**,** portador(a) do CPF n° 060.***.***-37**,** doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, fundamentados na Lei nº 11.947/2009, com as alterações posteriores, especialmente as promovidas pela Lei nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 56/2023 e nas demais normas aplicáveis ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2026, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Aquisição de produtos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar (merenda), para atender as escolas municipais de ensino fundamental, infantil e escolas indígenas da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis – MT para o ano letivo de 2026, como demais repasses atendidos pelo FNDE, de acordo com a chamada pública n.º 003/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMETIMENTO COM O PROJETO DE VENDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
2.2 No valor mencionado na cláusula quinta deste instrumento estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
2.3 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
2.4 O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LIMITES POR DAP OU CAF

3.1 O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar não poderá exceder o valor de **R$ 2.632,50 (dois mil seiscentos e tinta e dois reais), por ano civil, por Entidade Executora – EEx e por CAF**, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, com suas alterações posteriores, observadas as seguintes regras:

a) Na comercialização realizada por **fornecedores individuais ou grupos informais**, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso, por ano civil e por Entidade Executora – EEx**.

b) Na comercialização realizada por **grupos formais ou Empreendimentos Familiares Rurais – EFR**, o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com **CAF Pessoa Física ativa, produção própria e vinculados à CAF Pessoa Jurídica**, pelo limite individual de comercialização, conforme a seguinte fórmula:

VMC = N × VIM

Onde:

VMC = valor máximo de comercialização do grupo formal ou EFR;
N = número de associados, cooperados ou integrantes do EFR com produção própria de cada item, CAF Pessoa Física ativa e vinculada à CAF Pessoa Jurídica;
VIM = valor individual máximo de comercialização, correspondente a **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

4.1 A entrega deverá ser feita em até 05 (cinco) dias, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

4.2 A entrega do produto deverá ser feita nas unidades escolares, conforme relatório de endereços constante neste documento, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 10h:00min e das 13h:00min às 16h:00min.

4.3 A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, fora das conformidades, qualidade e quantidade e em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

4.4 Os gêneros alimentícios que não possuírem embalagem de fábrica deverão ser entregues devidamente embalados e acondicionados em recipientes ou embalagens apropriadas, limpas, íntegras e adequadas ao tipo de produto, sendo transportados em veículos compatíveis com suas características e condições de conservação, sob responsabilidade do fornecedor e em observância às normas sanitárias aplicáveis;

4.5 As aquisições dos produtos serão efetuadas mediante Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, contendo, no mínimo, o número do contrato, a identificação do fornecedor contratado, o objeto, a especificação dos produtos, o endereço de entrega e a respectiva data de entrega;

4.6 Os produtos fornecidos serão avaliados quanto à conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, especialmente em relação à qualidade, quantidade, condições de conservação, acondicionamento e demais requisitos aplicáveis, sendo o respectivo

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

documento fiscal atestado e encaminhado para pagamento após a aceitação do fornecimento;

4.7 Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, Nota Fiscal de Produtor Rural, Nota do Produtor ou documento fiscal equivalente legalmente admitido, conforme a natureza do fornecedor, bem como da Autorização de Fornecimento e dos demais documentos previstos nas alíneas “e” e “f” do item 5.2 deste Edital;

4.8 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não excluirá a responsabilidade do fornecedor contratado pela qualidade, conformidade e regularidade do fornecimento, nem o eximirá da obrigação de sanar eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

4.9 O fornecedor ficará obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou estiverem em desacordo com as especificações, quantidades, condições de conservação, qualidade ou demais exigências estabelecidas neste Edital.

4.10A Secretaria solicitante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a Autorização de Fornecimento, a Nota de Empenho, as especificações deste Edital ou demais condições estabelecidas para a contratação.

4.11O fornecedor responsabilizar-se-á por todas as despesas necessárias ao adequado fornecimento dos produtos, inclusive transporte, acondicionamento, carga, descarga, substituição e demais custos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.12 Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias, de qualidade, segurança e demais disposições legais e técnicas aplicáveis ao objeto, sendo vedado o fornecimento de gêneros alimentícios em desacordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes

4.13 Nos termos de art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA VIGENCIA

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 2.632,50 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais),** conforme listagem anexa a seguir:

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10910	COLORÍFICO - PACOTE DE 500 G, ASPECTO: PÓ FINO, COR ALARANJADO; CHEIRO PRÓPRIO: SABOR; PRÓPRIO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	SACO 500 GR	**250,00**	**10,53**	**2.632,50**

5.2 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação e término em 31 de dezembro de 2026, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

6.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 09
Unidade: 002
Programa: 09.006.12.306.0010.20072.3390000000.15520000000000 - **Aplicações Diretas**
Fonte de Recurso: 15520000000000
Reduzido: 314

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.
7.1.1 A Nota Fiscal / Nota do Produtor deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.
7.2 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Nota do Produto e é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada;
7.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Instrumento.
7.4 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.1 fluirá a partir da respectiva regularização.
7.5 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".
7.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.
7.7 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:
a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;
b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

8.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

8.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

8.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

b) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
8.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:
a) Inexecução parcial do Contrato previsto no art. 155, i da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;
b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do Contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;
8.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
8.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
8.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
8.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
8.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;
8.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no Contrato;
8.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
8.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do Contrato, auxiliado pelo fiscal do Contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do Contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

8.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Contrato, ou instrumento equivalente;

8.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

8.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

8.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

8.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do Contrato que deu origem à sanção.

8.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

8.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

8.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

8.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

8.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

8.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

8.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

8.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 O município de Campo Novo do Parecis, obriga-se a:
a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
b) Fornecer cronograma de entrega dos produtos;
c) Receber e acompanhar a entrega dos produtos solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
d) Receber provisoriamente os produtos, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a", da Lei nº 14.133/2021, no ato da entrega, para efeito de verificação inicial da conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Edital, especialmente quanto à quantidade, qualidade aparente, integridade, acondicionamento, prazo de validade, condições de conservação e, quando aplicável, temperatura, sem prejuízo da posterior verificação para fins de recebimento definitivo;
e) Receber definitivamente os produtos no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, após a verificação da conformidade quanto à qualidade, quantidade, especificações, condições de conservação e demais exigências estabelecidas neste Edital, mediante a consequente aceitação;
f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, no total ou em parte, às suas expensas;
g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
i) Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;
j) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
k) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 São obrigações do fornecedor contratado:
a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
b) Efetuar a entrega de frutas, legumes, verduras frescas íntegros e em perfeitas condições de consumo, com grau de maturação compatível com o consumo previsto e vida útil adequada para utilização na alimentação escolar, devidamente higienizados quando

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

aplicável, acondicionados em embalagens/caixas apropriadas ao transporte e à proteção do produto, sem amassamentos, rachaduras, cortes, perfurações, sinais de deterioração, fermentação, desidratação excessiva, presença de sujidades, odores estranhos, manchas anormais, bem como livres de mofo, fungos, pragas/insetos ou quaisquer outras avarias que comprometam a qualidade e impeçam o consumo;

c) As carnes deverão ser provenientes de estabelecimentos devidamente registrados e submetidos à inspeção sanitária competente, devendo ser transportados em **veículo refrigerado apropriado para alimentos congelados**, em condições de higiene e temperatura adequadas, de modo a preservar integralmente a cadeia de frio, a qualidade, a integridade e as características dos produtos até o recebimento pela unidade requisitante.

d) O transporte dos gêneros alimentícios deverá ser realizado em veículo próprio ou formalmente disponibilizado para a atividade, em condições adequadas de higiene, conservação e organização, com compartimento de carga limpo, seco, íntegro e protegido contra poeira, chuva, pragas e outras fontes de contaminação, de modo a preservar a qualidade dos produtos durante o trajeto. É vedado o transporte conjunto com quaisquer materiais, substâncias ou produtos que possam contaminá-los ou lhes conferir odor/sabor estranho, tais como óleos, combustíveis, lubrificantes, pneus, defensivos agrícolas, venenos, produtos químicos, materiais de limpeza, resíduos, animais ou similares;

e) O fornecedor individual deverá apresentar, no ato da entrega, a respectiva **Nota Fiscal de Produtor Rural, Nota do Produtor ou documento fiscal equivalente legalmente admitido**, acompanhada da Autorização de Fornecimento e dos documentos de regularidade fiscal e demais comprovantes legalmente exigíveis em razão de sua condição de pessoa física e produtor rural;

f) Se for cooperativa ou associação deverá apresentar, no ato da entrega, a respectiva **Nota Fiscal emitida em nome da pessoa jurídica contratada**, acompanhada da Autorização de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, regularidade trabalhista e regularidade perante o FGTS, quando aplicáveis.

g) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

h) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartada o uso inadequado;

i) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

j) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento;

k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

m) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

n) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
o) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
p) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
q) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais do Contrato, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do Contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.
11.3 Contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.
11.4 Após a assinatura do Contrato, o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e o presente Contrato e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.
11.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:
11.6 Os resultados alcançados em relação ao Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
11.7 Cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato e;
11.8 A satisfação do público usuário, quando cabível.
11.9 Fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:
11.10 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
11.11 Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
11.12 Descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

11.13 Serviço será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o serviço está condizente com a fatura, com as informações contratuais ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o serviço está sendo executado em perfeitas condições de utilização e dentro do prazo de previsto.
11.14 Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.15 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação do fornecedor, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
11.16 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, conformidade com as especificações, condições de conservação e demais exigências contratuais..
11.17 Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.
11.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.19 Fiscal indicado para o presente Contrato será designado por portaria.
11.20 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CHAMADA PÚBLICA E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 A presente contratação decorre da **Chamada Pública nº 03/2026** e vincula-se integralmente ao respectivo Edital e seus anexos, sendo regida pela **Lei nº 11.947/2009, com as alterações posteriores, especialmente as promovidas pela Lei nº 15.226/2025**, pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores**, pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo **Decreto Municipal nº 56/2023** e pelas demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições do Edital, de seus anexos, da legislação específica do PNAE e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
13.2 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;
13.3 Caso ocorra adição no quantitativo, deverá ser observado o valor máximo para cada individuo.
13.4 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

14.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis – MT, 08 de outubro de 2026.

EDILSON ANTONIO PIAIA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIA AMYR GONCALVES ALBERGARIA
Contratada

LEIA MARIA REA NEDEL
Secretaria Municipal de Educação

ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Agente Fiscalizadora

GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO
Agente Fiscalizadora Suplente

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

LOCAIS DE ENTREGA DAS MERCADORIAS (ZONA URBANA), UTILIZAMOS COMO PONTO DE REFERENCIA PARA CALCULAR A DISTANCIA DAS UNIDADES ESCOLARES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS:

Escola	Endereço	Telefone	Responsável	Ponto de referência
				PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS **(LOCALIZADA NA AVENIDA MATO GROSSO, 66 NE, CENTRO)**
EM 04 de Julho	Av. Mato Grosso, 758 – NE – Centro.	(65) 3354-1736	Eliane Fransolin	850 METROS
EM Nossa Senhora Aparecida	Av. Mato Grosso, 1502 – NE – Centro.	(65) 3354-1734	Paula Torres	1,7 KM
EM Professor Antônio Pereira	Av. Getulio Vargas, 294 – NW – Bairro Boa Esperança.	(65) 3354-1730	Edi Ronei Anacleto	2 KM
EM Jardim das Palmeiras	Rua Arara Azul, 580 NW – Bairro Jardim das Palmeiras.	(65) 3354-1728	Westersandison Velasco	5,1 KM
EM de Educação Indigena Sakoré Kasé Wéteko	Avenida Florianipolis esq. Com a Rua Dorvalino. (Almoxarifado da Sec. Mun. de Educação).	(65) 3354-1712	Andressa Maira Ervilha Ribeiro	1,4 km
EM de Educação Indígena Seringal	Avenida Florianipolis esq. Com a Rua Dorvalino. (Almoxarifado da Sec. Mun. de Educação).	(65) 3354-1712	Andressa Maira Ervilha Ribeiro	1,4 km
EM de Educação Indígena Bacaval	Avenida Florianipolis esq. Com a Rua Dorvalino. (Almoxarifado da Sec. Mun. de Educação).	(65) 3354-1712	Andressa Maira Ervilha Ribeiro	1,4 km

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EM Amélia Lena Fedrizzi	Rua Rouxinol Quadra – 380 - Bairro Jardim das Palmeiras.	(65) 3354-1726	Silvia Melara	5.9 km
EMEI Armando Jacinto Brólio	Rua Severino de Lima, 1718 – NE, Quadra 268 L. 01 – Nossa Senhora Aparecida.	(65) 3354 - 1724	Katiana Kischner	1,9 km
EMEI Karine Alves Maforte	Rua das Perdizes, 220 – NW – Jardim das Palmeiras.	(65) 3354-1722	Carminda Santos Campos	4,2 km
EMEI Jordana Araujo da Silva	Rua São Thomas, 164 NW – Bairro Boa Esperança.	(65) 3354-1721	Valéria Prieto	2.1 km
EMEI Reino Encantado	Rua Canarinho, esquina com Av. Minas Gerais, nº 450 NW- Bairro Jardim das Palmeiras.	(65) 3354 - 1720	Neuza Mombach	5,5 km
EMEI Hestha Beata Kettener Heidemann	Av. Brasil, nº 385 – NE - Centro.	(65) 3354 - 1725	Rhelmilton Lins	850 metros
EM Jardim dos Ipês	Av. Maranhão		Alciene Barbosa	6,2 km
EM José Delfino Campo de Sousa	Av. Mato Grosso, nº 2456 – NE – Alvorada.	(65) 3354 - 1732	Carla Bressane	2,6 km
EMEI Maria Antonia Becker de Lima	Rua das garça Qdra. Nº 39 – NW - Olenka			3,8 km
EMEI Itamarati Norte	Avenida Florianipolis esq. Com a Rua Dorvalino. (Almoxarifado da Sec. Mun. de Educação).	(65) 3354-1712	Andressa Maira Ervilha Ribeiro	1,4 km
EMEI Dolores M. Backes Funk	Avenida Florianipolis esq. Com a Rua Dorvalino. (Almoxarifado da Sec. Mun. de Educação).	(65) 3354-1712	Andressa Maira Ervilha Ribeiro	1,4 km

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

Av. Mato Grosso, 66NE, Centro
Campo Novo do Parecis, MT
CEP 78360-000 • 65 3382-5100
CNPJ: 24.772.287/0001-36
www.camponovodoparecis.mt.gov.br

EM Domingos Sávio Belo do Nascimentos	Avenida Arezzo, esq. Com Rua Messina, S/N, Jardim Itália.			5,5 km

Assinado por 5 pessoas: JULIA AMYR, LEIA MARIA REA NEDEL, EDILSON ANTONIO PIAIA, GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO e ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FF6-B472-BD5F-5393

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JULIA AMYR (CPF 060.XXX.XXX-37) em 14/10/2026 11:36:43 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LEIA MARIA REA NEDEL (CPF 304.XXX.XXX-15) em 14/10/2026 17:04:29 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDILSON ANTONIO PIAIA (CPF 390.XXX.XXX-91) em 14/10/2026 17:05:29 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO (CPF 714.XXX.XXX-20) em 15/10/2026 07:18:44 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRESSA MAIRA ERVILHA RIBEIRO (CPF 024.XXX.XXX-04) em 15/10/2026 07:20:33 GMT-04:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 15/10/2026 às 08:20 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/2FF6-B472-BD5F-5393